CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORCAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 258/75 de 16 de Abril

Tornando-se necessário estruturar em batalhões as companhias de fuzileiros presentemente existentes, com vista a uma mais correcta articulação das unidades e a uma desejável uniformização de procedimentos, tanto do ponto de vista operacional como no que se refere aos aspectos administrativos e de instrução:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

São criados os Batalhões de Fuzileiros n.ºs 1, 2, 3 e 4.

Estado-Maior da Armada, 11 de Março de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, José Baptista Pinheiro Azevedo, vice-almirante.

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 259/75 de 16 de Abril

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no plano de uniformes de oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.°, 3.°, 5.° e 6.° do Decreto n.° 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, alterado pelo Decreto n.° 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Usando da facudade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

- 1.º O artigo 2.º-A do plano de uniformes para oficiais, aspirantes a oficial e cadetes da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 862, de 25 de Fevereiro de 1960, toma a seguinte redacção:
 - Art. 2.º-A. A boina de um só pano para oficiais das classes fuzileiros, serviço especial ramo de fuzileiros, oficiais e aspirantes a oficial FZ/RN ou de outras classes quando especializados em fuzileiro especial e prestando serviço em unidades de fuzileiros é de la azul-ferrete. É forrada interiormente com um tecido preto, debruada no limite inferior com uma tira de carneira preta de 0,025 m, que forma um vivo de 0,010 m e se desenvolve verticalmente por dentro na área correspondente ao distintivo; por dentro do debrum corre uma fita preta, de 0,050 m de largura, a qual forma um nó atrás e cujas pontas caem livremente com um comprimento entre 0,010 m e 0,012 m; copa com um desenvolvimento radial de 0,040 m a 0,060 m em relação ao perímetro do debrum; no lado direito, dois ilhós metálicos

de ventilação, pretos, com 0,005 m de diâmetro e cujos centros distam 0,035 m entre si e 0,035 m acima do debrum.

Na parte anterior, e diametralmente oposta ao nó das pontas, é aplicada como distintivo uma âncora metálica do modelo descrito no artigo 86.º-A e cujo centro fica a 0,035 m acima do debrum.

- 2.º Na tabela a que se refere o artigo 101.º do citado plano, são introduzidas as seguintes alterações:
 - a) A alínea h) passa a ter a seguinte redacção:
 - h) O boné é substituído pela boina para os oficiais das classes de fuzileiros, de serviço especial do ramo de fuzileiros e de serviço geral, quando provenientes de fuzileiro e a prestar serviço em unidades de fuzileiros, oficiais e aspirantes a oficial FZ/ RN e para os oficiais de outras classes quando especializados em fuzileiro especial e a prestar serviço em unidades de fuzileiros.
 - b) Na coluna (1) é acrescentada nos uniformes n.ºs 7, 8 e 9 a alínea h).

Estado-Maior da Armada, 13 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, José Baptista Pinheiro de Azevedo, vice-almirante.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 260/75 de 16 de Abril

Tendo em consideração a reorganização da Força Aérea definida no Decreto-Lei n.º 646/74, de 21 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

- 1.º—1. A Inspecção-Geral da Força Aérea, na dependência directa do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, é um órgão de análise e verificação, sem carácter executivo, do funcionamento da Força Aérea e tem como finalidade apreciar a eficiência da mesma em todas as suas áreas funcionais, especificamente nos seguintes aspectos:
 - a) Operacional;
 - b) Recrutamento, aprontamento e administração do pessoal;
 - c) Capacidade e oportunidade de apoio logístico;
 - d) Economia na aplicação dos recursos financeiros.
- 2. A Inspecção-Geral da Força Aérea compreende um inspector-geral, quatro inspectores-adjuntos, respectivamente para as áreas operacional, pessoal, logística e finanças, um ajudante de campo e uma secretaria, com as funções normais das secretarias das divisões do Estado-Maior.

- 2.º—1. O Gabinete de Planeamento e Administração da Força Aérea, na dependência directa do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, é um órgão consultivo, com a finalidade de proceder a estudos prospectivos de carácter geral e quaisquer estudos de outra natureza de que o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea haja por conveniente incumbi-lo.
- 2. São funções específicas do Gabinete de Planeamento e Administração da Força Aérea:
 - a) Elaborar estudos:
 - De interpretação da missão atribuída à Força Aérea no contexto definido pelo Chefe do Estado-Maior--General das Forças Armadas, de acordo com a política de defesa nacional;
 - De avaliação dos factores externos susceptíveis de afectar a médio e longo prazos o quadro em que se insere a missão da Força Aérea;

 De dedução dos objectivos globais a médio e longo prazos;

- De previsão e avaliação dos recursos disponíveis a médio e longo prazos, com a finalidade de orientar a evolução desejável da configuração da Força Aérea;
- Conducentes ao estabelecimento de planos de forças, para o que orientará estudos de previsão de custos e apropriação dos recursos necessários;
- b) Preparar, em colaboração com as entidades pertinentes, os programas concorrentes para a obtenção dos recursos financeiros, humanos e materiais e para a sua coordenação com vista ao aprontamento das forças, sua organização e dispositivo;
- c) Elaborar directrizes para o desenvolvimento dos programas e recolher elementos para apreciar a sua execução.
- 3. O Gabinete de Planeamento e Administração da Força Aérea compreende um director, quatro repartições a 1.ª, de planeamento, a 2.ª, de programação, a 3.ª, de gestão e contrôle, e a 4.ª, de estudos especiais e uma secretaria, com as funções normais das secretarias das divisões do Estado-Maior.

Estado-Maior da Força Aérea, 29 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Narciso Mendes Dias, general.

Portaria n.º 261/75 de 16 de Abril

Convindo alterar a dependência das unidades de base estabelecida pela Portaria n.º 20 362, de 6 de Fevereiro de 1964, tendo em vista possibilitar uma melhor coordenação no aproveitamento dos meios aéreos;

Considerando que a direcção e inspecção da instrução sob o aspecto técnico pode exercer-se através de centros de instrução;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 4/74, de 1 de Julho: Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da

Força Aérea, o seguinte:

1.º — 1. As Bases Aéreas n.ºs 1, 2, 3 e 7, mantendo as mesmas localizações, são colocadas na dependência do Comando da 1.ª Região Aérea.

2. O Centro de Recrutamento n.º 1, localizado em Lisboa, é colocado na dependência da Direcção do

Serviço de Pessoal.

2.º São criados os Centros de Instrução n.ºs 6, 7, 8 e 9, com a localização e finalidade que para cada um se indica:

- Centro de Instrução n.º 6 a funcionar na Base Aérea n.º 1, para instrução básica de pilotagem;
- Centro de Instrução n.º 7 a funcionar na Base Aérea n.º 2, para instrução elementar de pilotagem e para integração das escolas de formação e preparação militar e técnica;
- Centro de Instrução n.º 8—a funcionar na Base Aérea n.º 3, para instrução complementar de pilotagem e navegação de aviões plurimotores e instrução de pilotagem de helicópteros e para integração das escolas de formação militar básica e complementar;

Centro de Instrução n.º 9 — a funcionar na Base Aérea n.º 7, para instrução básica de pilotagem.

3.º É alterada de acordo com as presentes disposições, nas partes respectivas, a Portaria n.º 20 362, de 6 de Fevereiro de 1964.

Estado-Maior da Força Aérea, 4 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, Narciso Mendes Dias, general.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 262/75 de 16 de Abril

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, tornar extensivo aos territórios ultramarinos o Decreto n.º 141-A/75, de 19 de Março, que altera para 25 de Abril de 1975 a data da eleição dos Deputados à Assembleia Constituinte em Portugal.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 2 de Abril de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, António de Almeida Santos.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — A. Almeida Santos.